

REQUERIMENTO N° , DE 2023
(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Apresentação: 16/03/2023 14:56:42.747 - CSPCCO

REQ n.24/2023

Requer a convocação da Ministra de Estado do Turismo, Daniela Mote de Souza Carneiro, a fim de prestar esclarecimentos em relações com empresas suspeitas de crimes na contratação de automóveis para seu gabinete e campanha e participação de milicianos nas mesmas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **CONVOCAÇÃO** da Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Turismo, Daniela Mote de Souza Carneiro, para comparecer à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a fim de prestar esclarecimentos sobre relações com empresas suspeitas de crimes na contratação de automóveis para seu gabinete e campanha e participação de milicianos nas mesmas.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 50, da Constituição Federal de 88, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer uma de suas Comissões, poderão convocar Ministro de



Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Conforme noticiado no Estadão, a Ministra do Turismo, demonstrou relações estreitas com empresas suspeitas (<https://www.estadao.com.br/politica/daniela-do-waguinho-repassou-r-364-mil-para-empresa-de-ex-beneficiaria-do-auxilio-emergencial/>), além de haver participação de milicianos, segundo aponta o noticiário Poder 360 (<https://www.poder360.com.br/governo/ministra-do-turismo-e-associada-a-outros-2-possiveis-milicianos/>).

Em um desses casos, um dos milicianos citados, postou em suas redes sociais de forma direta a relação que possui com a Ministra. Ora, cabe a esta Comissão questionar se, em nome do Estado Democrático de Direito, da Justiça e da República, se o Brasil deveria aceitar toda essa afronta calado, nomear pessoas cujo nome há associação com milícia, constitui ato antidemocrático baseado no próprio Código Penal, em que dispõe no seu artigo 288-A, nos seguintes termos:

“Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código: (Incluído dada pela Lei nº 12.720, de 2012)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

Portanto, exercendo o meu dever parlamentar e em defesa do povo brasileiro, cabe convocar a presença da Ministra a fim de questioná-la para esclarecer a relação apresentada pela mídia de seu envolvimento com milícia.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos por parte da Excelentíssima Ministra do Turismo.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2023.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

(PL-SP)



* C D 2 3 4 7 5 0 3 2 5 5 0 0 *